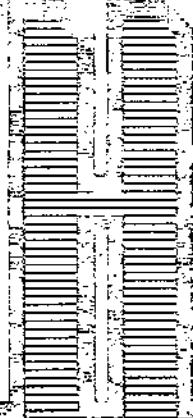




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XL — Nº 030

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 13 DE ABRIL DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO Nº 7, DE 1985 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre o Veto total apostado ao Projeto de Lei nº 176, de 1984 (nº 2.424-B/83, na Câmara dos Deputados), encaminhado através da Mensagem nº 10-D, de 1985-CN, que “dispõe sobre a aposentadoria do pessoal do Magistério Superior e dá outras providências”.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O Senhor Presidente da República, com fundamento nos artigos 59, § 1º e 81, item IV, da Constituição, comunicou ao Congresso Nacional o voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1984 (nº 2.424-B, de 1983, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria do pessoal do magistério superior e dá outras providências.

Como se recorda, o Projeto, de autoria do eminentíssimo Deputado Juarez Bernardes, busca alterar o artigo 37, da Lei nº 5.540, de 28 de setembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média.

Com efeito, a alteração se reflete sobre a aquisição da estabilidade sobre a aposentadoria simples e sobre a aposentadoria compulsória, mediante três regras especiais e constantes dos três itens que integram o art. 37 da lei alterada.

Por ocasião da tramitação da matéria na Casa de origem, o Projeto logrou aprovação nas ilustradas Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e Finanças.

No Senado Federal, dispensada na forma regimental a sua apreciação pela douta Comissão de Constituição e Justiça, por já ter recebido a chancela de “compatibilidade com os aspectos jurídico-constitucionais”, o Projeto foi igualmente aprovado pelas ilustradas Comissões de Legislação Social e Finanças.

Com a Mensagem nº 10-D/85-CN, o Senhor Presidente da República aduz as razões do voto, concluindo por afirmar que iniciativas da natureza do projeto impugnado devem originar-se, obrigatoriamente, no Poder Executivo, nos termos do item II do artigo 57 da Carta Magna.

Em que pesem os respeitáveis argumentos presidenciais, reputamos, data venia, improcedentes suas alegações, na medida em que, dentre as atribuições consti-

tucionais conferidas ao parlamentar, avulta a iniciativa das leis (art. 56), associada ao preceito de que a União é competente para legislar sobre direito do trabalho (art. 8º, XXVII, alínea “b”), combinada com a atribuição conferida ao Congresso Nacional de dispor sobre todas as matérias de competência da União.

O voto foi exercitado na íntegra, cumpridas as demais formalidades constitucionais pertinentes, inclusive a tempestividade.

À vista do exposto, reputamos os Senhores Congressistas aptos à apreciação do voto em causa, com o habitual descortino, inspirado no mais elevado espírito público.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1985 — Deputado Joacil Pereira, Presidente — Senador José Ignácio Ferreira, Relator — Senador Jorge Kalume — Senador Alíano Franco — Deputado Francisco Amaral — Deputado Nyder Barbosa.

RELATÓRIO Nº 8, DE 1985 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre o voto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1984 (nº 3.762-B/84, na Casa de origem), encaminhado pela Mensagem nº 10-A, de 1985-CN, que “dispõe sobre o preço de comercialização da safra da uva”.

Relator: Deputado Saramago Pinheiro

Embásado nos artigos 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, o Senhor Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional a mensagem nº 10-A, de 1985-CN; pela qual comunica a negativa de sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1984 (nº 3.762, de 1984, na Casa de origem) que “dispõe sobre o preço de comercialização da safra da uva”.

A proposição atingida pelo ato presidencial, de autoria do Deputado Paulo Mincarone, tramitou em ambas as Casas do Congresso Nacional, aprovada, sem emendas, pelos órgãos técnicos para os quais foi distribuída.

O voto foi exercitado tempestivamente, em sua integralidade, cumpridas as exigências constitucionais pertinentes.

Reputamos oportuna, para melhor avaliação dos Senhores Parlamentares, a transcrição do inteiro teor da Mensagem Presidencial, onde estão retratadas as razões

do voto, considerada a Proposição como hipótese que “não atende ao interesse público”:

“A hipótese contemplada pelo projeto não atende ao interesse público, porque estabelece exclusividade em favor de um setor produtivo e provoca forte pressão no mercado, causando retração de compras por parte das indústrias e compelindo o Poder Público a arcar com o ônus decorrente da aquisição da matéria-prima a preços elevados..

Os preços mínimos usualmente praticados para as culturas temporárias preservam o setor agrícola da corrosão inflacionária até o início da colheita. Para a uva, é fixado um preço mínimo real. O tratamento que presentemente lhe é conferido não é discriminatório, mas reflete, apenas, peculiaridades de uma cultura perene. Essas as razões que me levam a vetar o Projeto, as quais ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.”

Ante o exposto, persuadimo-nos de que os Senhores Congressistas dispõe de elementos norteadores para apreciar o voto presidencial sob exame, com o habitual espírito público.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1985. — Senador Octávio Cardoso, Presidente — Deputado Samarago Pinheiro, Relator — Deputado Brabo de Carvalho — Senador Marcelo Miranda.

RELATÓRIO Nº 9, DE 1985 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre o voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1983 (nº 659-B/83, na Casa de origem), encaminhado pela Mensagem nº 5, de 1985-CN, que “considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cametá, no Estado do Pará”.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a Mensagem nº 5/85-CN, o Senhor Presidente da República, fundamentado nos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, comunicou ao Senado Federal o voto, na íntegra, apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1983 (nº 659, de 1983, na Casa de ori-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
----------------	---------------

Ano	Cr\$ 6.000,00
-----------	---------------

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

gem), que considera "Patrimônio Histórico Nacional" a cidade de Cametá, no Estado do Pará.

Cumpre recordar que o projeto impugnado, de autoria do eminenté Deputado Gerson Peres tem como fulcro o elevado propósito de incluir a histórica cidade de Cametá no rol de cidades tombadas pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Com efeito, na justificação do projeto, o autor destaca que poucas ou quase nenhuma cidade histórica do norte do Brasil estão amparadas pelo Patrimônio Histórico do País. Além de sua importância política, econômica e cultural, Cametá é a cidade que abriga os mais importantes acervos históricos do norte do Brasil, notadamente a região amazônica.

Aduziu ainda, que em Cametá se deu o mais importante acontecimento histórico da Amazônia: em 1916, Pedro Teixeira, capitaneando os cametaenses, partindo da praia dos Mercês, conquistou a Amazônia. Muitos outros acontecimentos notáveis teve como palco a cidade de Cametá, antiga Capital da Província, entre os quais a pregação do Padre Antônio Vieira do púlpito da catedral secular.

Por ocasião de sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto foi considerado constitucionalmente incensurável pela douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer relatado pelo eminenté Deputado Brabo de Carvalho. No Senado Federal, regimentalmente dispensado de apreciação dos aspectos constitucionais, porque já examinado pela Casa de origem, o projeto foi aprovado, após ser apreciado pela ilustrada Comissão de Educação e Cultura em parecer subscrito pela eminentíssima Senadora Eunice Michiles, que salientou a competência concorrente quanto à iniciativa.

Remetidos os autógrafos à sanção presidencial, vêmos, agora, de volta, vetado na íntegra, acoimado de inconstitucional.

As razões de veto expendidas na mensagem presidencial nos informou que iniciativas da natureza do projeto em causa implicam em aumento da despesa pública, e que elas devem originar-se necessariamente, no Poder Executivo, nos termos do art. 57, II, da Constituição. Na parte final da mencionada mensagem, o Chefe do Poder Executivo alega que deixa de pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade do tombamento questionado, por entender que sobre o assunto compete dizer o serviço especializado do Ministério da Educação e Cultura.

Em que pese às razões providenciais, não podemos, preliminarmente, olvidar o preceito contido no art. 180 e seu parágrafo único da Carta Magna:

"Art. 180. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico; os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

Concluiu-se, pois, que a Carta Magna não apenas impõe ao Estado o amparo à cultura, mas determina ao Poder Público proteção especial sobre os documentos, as obras e os locais de valor histórico, artístico e os monumentos.

O Poder Legislativo, integrante do Poder Público, não pode omitir-se de participar ativamente dos fundamentos contidos na mens legis que nortela o preceito constitucional referido.

Nem se diga que as razões presidenciais, data venia, têm procedência, na medida em que o dispositivo constitucional supostamente impeditivo está desfasado com o tempo, eis que eclodido ao influxo da occasio legis da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 43 da Carta Magna), e tendo em vista que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (art. 56 da Constituição), entendemos que improcede o veto em causa.

O Deputado Gerson Peres, autor do projeto, cioso de sua responsabilidade de representante do povo paraense, conhecedor da necessidade urgente de proteção à cidade de Cametá, nos termos do preceito constitucional aludido, apresentou, como membro integrante do Poder Público o projeto injustamente impugnado.

Nessa conformidade, observados os ditames pertinentes estabelecidos no art. 59 da Constituição, o projeto encontra-se, com o presente relatório, apto à apreciação dos Senhores Congressistas, que saberão apreciá-lo com a costumeira isenção, imbuídos do melhor espírito público.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1985. — Deputado Brabo de Carvalho, Presidente — Senador Gabriel Hermes, Relator — Senador Gastão Müller — Deputado Dionísio Hage.

**RELATÓRIO
Nº 10, DE 1985 (CN)**

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre o Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1984 (nº 237-B/83, na Câmara dos Deputados), encaminhado através da Mensagem nº 10-F, de 1985-CN, que "restabelece direito de servidores públicos no caso que especifica".

Relator: Senador Jorge Kalume

O Senhor Presidente da República vetou totalmente o Projeto sob exame, que "restabelece direito de servidores públicos no caso que especifica".

A matéria, originária da Câmara dos Deputados, foi aprovada pelo Senado, em regime de urgência, a 5 de dezembro de 1984, e vetada no todo a 27 do mesmo mês.

Cumpriram-se, portanto, os prazos estabelecidos pelo § 1º do artigo 59 da Constituição Federal.

Justificando o voto, argumentou o Senhor Presidente da República na Mensagem nº 574/84:

"Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, na integra, por inconstitucional, o Projeto de Lei nº 191, de 1984 (nº 237, de 1983, na Casa de origem), que "restabelece direito de servidores públicos no caso que especifica".

O projeto propõe que, aos ocupantes de cargos de Fiscal do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços — COFAP e da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, seja assegurada a transposição para a categoria funcional de Inspetor de Abastecimento, independentemente da exigência de título profissional de nível superior.

Inexiste, atualmente, no Serviço Público Civil, servidor ocupante de cargo de fiscal, quer da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, quer da Superintendência Nacional de Abastecimento, a guardando classificação. Todos foram regularmente enquadrados nas condições então vigentes.

De outra parte, o artigo 57, item V, da Constituição, estabelece que a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos na União está reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

Essas, as razões que me levam a vetar o projeto, as quais ora tenho a honra de submeter à elevada a-

preciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional."

Nos avisos, serão publicados, acompanhando este Relatório, o texto do Projeto, o voto e os pareceres das

Comissões Técnicas que apreciaram a matéria (art. 106 do Regimento Comum do Congresso).

Este o Relatório, que acredito subsidie os Senhores Congressistas na decisão que tomarão sobre o voto, op-

tando pela solução que mais convenha ao interesse público.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1985. — Deputado Plínio Martins, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Jorge Kalume, Relator — Senador Claudionor Roriz — Senador Alfredo Campos.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 60^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE ABRIL DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADOS SEBASTIÃO CURIÓ, LEORNE BELEM, JACKSON BARRETO e JORGE VIANNA.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 18/85-CN (nº 171/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à de-

liberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4, de 1985-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000.000, para o fim que especifica.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 60^a Sessão Conjunta, em 12 de abril de 1985

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cais — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Alcides Saldaña — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wily Viana — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Ubaldino Meirelles — PFL; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PFL; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PFL.

Pará

Adeimir Andrade — PMDB; Antônio Amatal — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Alberto de Souza — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PFL; Ciro Nogueira — PMDB; Hércilio Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PFL; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Antônio Morais — PMDB; Cláudio Sales — PFL; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marçal — PDS; Furtado Leite — PFL; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorrão Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Araripe — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PFL; João Faustino — PFL; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edmê Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarciso Buriti — PFL.

Pernambuco

Arnaldo Maciel — PMDB; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Miguel Araújo — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Etilviro Dantas — PDS; Félix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PFL; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Médauar — PMDB;

Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PFL; Virgildálio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PFL; Theodorico Ferreira — PDS; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Abdias Nascimento — PDT; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Doso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Walter Casanova — PDT; Willmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Carone — PMDB; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Leal — PMDB; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Celso Amaral — PTB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Roberto Rollemberg — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Dante de Oliveira — PMDB; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB; Valdon Varjão — PDS.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Mamedo — PFL; Oscar Alves — PFL; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephan — PFL; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Odilon Salmória — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Walmar de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Amaury Müller — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zanetti — PMDB; Ibser Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; José Fogaça — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélia Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nilton Alves — PDT; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Minicarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Pratini de Moraes — PDS; Rosa Flores — PMDB; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Clárcio Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Moçarildo Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Sériadores e 161 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Sebastião Curó.

O SR. SEBASTIÃO CURÓ (PDS — PA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

NOTA OFICIAL DOS GARIMPEIROS DE "MARIA BONITA", ESTADO DO PARÁ

No último dia primeiro de abril, cerca de 200 índios Gorotires, armados e pintados para a guerra, invadiram o garimpo de "Maria Bonita", paralisando o trabalho de milhares de garimpeiros instalados no local, praticando atos de violência e ameaça, contra aqueles que trabalhavam ordinarie e pacificamente, e que, por bom senso, não reagiram com a mesma violência, refugiando-se em cidades vizinhas.

A invasão se deve, basicamente, à não demarcação da área de garimpagem, que os índios alegam estar situada dentro de uma reserva igualmente não demarcada.

Os garimpeiros de "Maria Bonita" não poderiam ficar inertes diante da agressão aos seus legítimos direitos,

mesmo porque foram autorizados pelo Governo Federal a se estabelecer na área, cujo garimpo se acha em operação há mais de cinco anos, com uma produção anual de 3.800 quilos de ouro e bilhões de cruzeiros já investidos.

Por isso mesmo, organizam-se em Assembléia Geral, enviando uma Comissão a Brasília, para solucionar o impasse junto ao Governo Federal, no qual reivindicam os seguintes pontos básicos:

1º) retorno imediato ao trabalho, com a pacífica retirada dos índios do local;

2º) permanência, na área, dos órgãos governamentais que administravam o garimpo até a invasão;

3º) continuidade do trabalho dos garimpeiros, no local, até a exata determinação da reserva dos índios Gorotires;

4º) indenização dos prejuízos sofridos, em consequência da paralisação;

5º) prazo razoável para desocupação da área, compatível com o tempo que lá estão e com o volume de investimentos realizados, se, com a demarcação reclamada, verificar-se que o garimpo se acha dentro da reserva indígena.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Complementando, é oportuno ressaltar que o Sr. Presidente da Funai, Nelson Marabuto, nos últimos dias, esteve no local conflagrado e não quis ouvir as lideranças garimpeiras, ouvindo única e exclusivamente os índios.

É também estranho, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que os índios foram comandados, no saque ao garimpo, pelo chefe do posto da Funai, na Reserva Gorotires dos índios Caiapós, o funcionário José Maria.

Esses acontecimentos já foram levados ao conhecimento de S: Ex^e o Ministro do Interior, Dr. Ronaldo Costa, e de S. Ex^e o Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. Aureliano Chaves. Os dois Ministros, por seu espírito de justiça e de homem público, entenderam perfeitamente a situação, a gravidade dos fatos, e constituíram uma nova comissão que, dentro de 48 horas, deverá deslocar-se para a área conflagrada e discutir o problema com as lideranças indígenas e garimpeiras.

É oportuno ressaltar, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que não somos contra, absolutamente, às nações indígenas. Respeitamos os índios, eles são nossos precursores no Brasil, temos por eles todo apreço e toda admiração, são nossos irmãos, mas é oportuno ressaltar que, na reserva Gorotires, a extensão é de 2.800 mil hectares para 700 índios o que daria 4 mil hectares por índio.

Portanto, deixo aqui um alerta ao Congresso Nacional: estamos encaminhando a solução pacificamente, mas os garimpeiros, apesar de ordários, pacíficos e disciplinados, têm sua família para cuidar. Alertamos, aqui, que a situação poderá se complicar muito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Leorne Belém.

O SR. LEORNE BELÉM (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Evoco, neste meu pronunciamento, a memória de um ilustre conterrâneo: Edson Queiroz, por seu dinamismo e espírito empreendedor, S. S^e se tornou um símbolo da perseverança e da obstinação do povo cearense.

Vitorioso em todos os desafios a que se propôs, Edson Queiroz semeou empresas e idéias, transformando sua vida num exemplo fascinante de coragem e determinação.

Fundador do maior grupo empresarial do Ceará, diversificou suas atividades, sempre bem sucedidas, aliando o êxito dos seus negócios ao bem-estar social dos que o acompanhavam nas suas empreitadas.

Para torná-lo imperecível na nossa memória e nos atraídos da história cearense, se não fossem tantos os seus

empreendimentos, bastaria a Fundação Educacional Edson Queiroz, mantenedora da Universidade de Fortaleza — UNIFOR, que o seu idealismo e a sua crença na juventude implantaram em terras cearenses.

Neste instante de saudades e gratas recordações, pranteio o saudoso companheiro, cuja lembrança, depois de sua trágica morte, tem sido um estímulo permanente para os que tiveram o privilégio do seu convívio.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jakson Barreto.

O SR. JACKSON BARRETO (PMDB — SE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A imprensa registra hoje a posição de denúncia feita por alguns malufistas contra a atitude assumida pelo nobre jornalista Carlos Marchi, da Empresa Brasileira de Notícias, EBN, que demitiu alguns jornalistas que se diziam funcionários daquela empresa. Alegam alguns parlamentares malufistas, nesta Casa, que se trata de uma verdadeira caça às bruxas. Portanto não foi democrática a posição de Carlos Marchi na Presidência da EBN.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, com a mesma disposição que os nobres jornalistas noticiaram os pronunciamentos de alguns parlamentares, onde ressalvo, apenas, entre eles, o Deputado Sebastião Nery; quero deixar bem claro aqui, nesta Casa, a nossa posição de solidariedade e de apoio à iniciativa do Jornalista Carlos Marchi, que, no nosso entender, assumiu apenas uma posição saneadora, ao demitir, daquela empresa, diversos cidadãos que foram nomeados sem exercer, ali trabalho, apenas para atender aos manda-chuvas do poder, que dominaram este País nos últimos vinte e um anos.

Esta Casa conhece, os jornalistas que têm assento nesta Casa conhecem o jornalista Carlos Marchi, sabem de sua integridade, sabem de sua competência, sabem de seu valor profissional, sabem de sua formação democrática e por tudo isso, sabem que S.S. seria incapaz de, apenas como caça às bruxas, demitir trabalhadores da Empresa Brasileira de Notícias.

Não é somente na Empresa Brasileira de Notícias que há parasitas nomeados pela ditadura nos últimos 21 anos. Em todos os órgãos do Governo Federal era preciso fazer um censo, como faz agora o nobre Ministro da Administração, Aloísio Alves, para descobrir as falcaturas dos apartamentos funcionais de Brasília, que é uma vergonha à honorabilidade dos homens públicos deste País.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, neste momento, faço aqui meu protesto contra as denúncias de alguns Deputados malufistas, que tiveram seus interesses contrariados, na defesa de seus apaniguados, quem sabe até indicado por eles mesmos para ganhar mais salários, para fazer a defesa dos fascistas que estavam no poder contra a vontade do povo brasileiro.

Registrando minha solidariedade a Carlos Marchi, registro também meu protesto pela palavra desses cidadãos que não falaram em nome da verdade. Carlos Marchi apenas, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, está fazendo uma limpeza na EBN, que ainda achamos pequena, pois essa limpeza — eu defendo — deve ser estendida a todos os órgãos do Governo Federal, para que este País possa respirar e, de maneira mais objetiva, buscar homens para exercer funções, para trabalhar e não parasitas apenas para ganhar salários, aproveitando assim do oportunismo desses 21 anos e continuar explorando o povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Vianna.

O SR. JORGE VIANNA (PMDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No final desta tarde, sexta-feira chuvosa, fria, em que toda a Nação brasileira volta suas atenções para a saúde do Presidente Tancredo Neves, ocupou a tribuna do Senado o biônico pelo Estado da Bahia, o Sr. Jutahy Magalhães, aquele que era o coordenador da campanha de Aureliano Chaves, e depois passou a ser, quando essa candidatura não teve chance, um dos primeiros a aderir à candidatura Paulo Maluf.

É daqueles que ainda pensa que o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil. S. Ex^a assomou à tribuna, esta tarde, no Senado Federal, para defender um órgão que é o maior órgão de dominação que a ditadura de 17 anos montou nas terras do sul da Bahia, a CEPLAC.

Dizia o Sr. Senador, tecendo boas, que aquela Comissão é um grande órgão e que deveria ser ouvida para o preenchimento de seus cargos, da Secretaria Geral, o órgão dos produtores de cacau. Este órgão foi criado agora, no final da ditadura, quando este Congresso estava em recesso. Entregou-se a ele 1% do orçamento da CEPLAC, para a manutenção de sindicatos patronais, abrindo-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, um sério precedente, porque os sindicatos dos donos de fazenda vão ser mantidos com o dinheiro dos cofres da União.

Amanhã, serão os trabalhadores rurais que terão o mesmo direito, depois de amanhã, os funcionários da PETROBRAS, os metalúrgicos, e assim teremos de formar, seguramente, num futuro bem próximo, se isso não for derrubado pelo Congresso Nacional, um movimento semelhante ao Solidariedade, para se fazer sindicalismo livre no Brasil.

Esse tal de CNPC não representa a opinião de ninguém, porque nunca teve uma eleição livre nesses 17 anos. São eles mesmos que confessam, como fazem no jornal, no dia 30 de março, onde reconhecem que os sindicatos não têm sequer condição de funcionar, porque as eleições são feitas por procuração e não têm sequer doze sindicatos.

Esses homens pensam que vão manter essa ditadura que ai estava. Tancredo Neves pode agonizar, mas a Aliança Democrática haverá de estar firme. Não adianta o Senador Lomanto Júnior vir se congratular, dizendo que também ele traz solidariedade ao biônico da Bahia, porque os dois são farinha do mesmo saco. O que o Senador não disse foi que esse órgão, CEPLAC, forneceu sementes para S. Ex^a plantar, formando uma roça que nada produziu, porque nem sementes que prestem o órgão forneceu.

Desafiei ambos para constituir uma CPI nesta Casa, a fim de podermos mostrar o quanto de deletério e o quanto de protecionismo existiu naquelas terras, durante estes 17 anos. Como se fez uma máquina de dominação, para que pudéssemos aprender o que fazer nestas horas de democracia.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, penso que não é hora de se procurar revanchismo, é hora de construirmos o futuro. Não permitiremos é que distorçam a verdade e se assim o fizerem, haveremos de escarafunchar agora, com o governo democrático da Aliança Democrática, para mostrar os porões de todos esses órgãos que serviram à dominação regional.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está esgotado o período de breves comunicações — (Pausa.)

A Presidência convoca os Srs. parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 19, de 1985-CN, referente ao Projeto de Lei nº 5, de 1985-CN, que autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 654.700.000 (seiscentos e cinqüenta e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros) para o fim que específica.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 18, de 1985-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 18, DE 1985-CN
(Nº 171/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada liberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros) para o fim que específica".

Brasília, 12 de março de 1985 — João Figueiredo.

E. M. Nº 169/85

Em 11 de março de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
O Ministério da Saúde solicita a abertura de crédito especial, em favor da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde até o limite de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), visando incluir no orçamento do órgão, de acordo com o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, recursos provenientes de operação de crédito em moeda (Fonte 46), através de financiamento CEF/FAS, não previstos na Lei Orçamentária de 1985.

2. Cumpre esclarecer que o contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Saúde é de 150.000 ORTN, no montante de Cr\$ 5.000.000.000, a serem liberados ainda no corrente exercício, para execução da 3ª etapa da reforma do Instituto Nacional do Câncer.

3. Ressalta-se que embora o referido crédito seja objeto de uma nova operação de crédito não prevista no atual orçamento, a sua aplicação se destina ao projeto/atividade 2517.13754285.680 — Reforma do Instituto Nacional do Câncer, constante da programação da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde.

4. Os recursos necessários à compensação do presente crédito serão oriundos do produto de operação de crédito interna, contratada junto à Caixa Econômica Federal, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os projetos de Mensagem e de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Antônio Delfim Netto, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1985-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000.000 para o fim que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde, o crédito especial, até o limite de

Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), para atender ao seguinte programa de trabalho:

	Cr\$ Mil
2500 — MINISTÉRIO DA SAÚDE	5.000.000
2517 — Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde	5.000.000
13754285.680 — Reforma do Instituto Nacional do Câncer	5.000.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do produto de operação de crédito interna, contratada pelo Ministério da Saúde junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a proposta.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mário Maia, Gastão Müller, Severo Gomes, Henrique Santillo e os Srs. Deputados Carneiro Arnoud, Jorge Viana, Rosemberg Romano, Oswaldo Trevisan e Odilon Salmória.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Roberto Campos, Jorge Kalume, Raimundo Parente os Srs. Deputados Ricardo Fiúza, Manoel Gonçalves e Adail Vettorazzo.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Claudio Roriz, Lourival Baptista, Marcondes Gadelha e os Srs. Deputados Oscar Alves e Lúcio Alcântara.

Pelo Partido Trabalhista — Deputado Arlindo Teles.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 6 de maio próximo.

O prazo a que se refere o § 2º do art. 51 da Constituição se encerrará em 24 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 07/1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160-

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00